



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA SEMEF Nº 015 DE 10 DE JULHO DE 2019

**INSTIUI O PROGRAMA DE
FISCALIZAÇÕES DE ISSQN PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.**

CONSIDERANDO, a determinação exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ – através do processo 226.455-8/2017.

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento das ações fiscais de recuperação do ISSQN para o exercício de 2019.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Nº 11.313, de 22 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DETERMINA**:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Fiscalizações de ISSQN para o Exercício de 2019.

Art. 2º. As fiscalizações realizadas no âmbito deste Programa obedecerão às disposições do Decreto Nº 11.313, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º. Serão realizadas, segundo esta Portaria, no âmbito desta Secretaria, as seguintes Ações de Fiscalização referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

- I. Operações Escribas;
- II. Operação de monitoramento dos dados da DECRED;
- III. Operação de monitoramento do Simples Nacional;
- IV. Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos serviços cartorários;
- V. Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos prestadores de serviços da área de Saúde;
- VI. Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos prestadores de serviços da área Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- VII. Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos prestadores de Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- VIII. Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- IX. Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos maiores tomadores de serviço, na qualidade e Substitutos Tributário;
- X. Operação de Monitoramento e Fiscalização das Entidades que gozem da imunidade descrita no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal, nos termos dos artigos 9º a 11 da Lei Complementar 068 de 29 de maio de 2019;
- XI. Ações de Fiscalização determinadas nos termos do artigo 2º da Portaria nº 010/SEMEF/2019.

Parágrafo único – As Operações descritas nos incisos II a XI serão realizadas ao longo de todo ano de 2019.

Art. 4º. A “Operação Escribas 2019” será realizada conforme Cronograma do **ANEXO I** desta Portaria e obedecerá às disposições contidas nos artigos 62 e 63 do Decreto Nº 11.313, de 22 de maio de 2018 e tem os seguintes objetivos:

- I. Verificar o cumprimento das obrigações acessórias referentes à emissão de Nota Fiscal Eletrônica e à Escrituração Fiscal de serviços prestados e tomados por empresas localizadas em Nova Iguaçu ou que prestem ou tomem serviços cujo local de incidência seja o Município de Nova Iguaçu;
- II. Verificar e acompanhar o recolhimento do ISSQN gerado através da escrituração fiscal de serviços prestados e tomados por empresas localizadas em Nova Iguaçu ou que prestem ou tomem serviços cujo local de incidência seja o Município de Nova Iguaçu.
- III. Efetuar o Lançamento de Ofício do ISSQN não escriturado referente serviços prestados e tomados por empresas localizadas em Nova Iguaçu ou que prestem ou tomem serviços cujo local de incidência seja o Município de Nova Iguaçu.

§ 1º – A operacionalização da Operação descrita no caput será realizada pelo Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais conjuntamente com o Departamento de Fiscalização Tributária e a Subsecretaria Executiva Fazendária.

§ 2º – Após a primeira fase da operação descrita no caput, o Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais, com base nos dados obtidos, determinará o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN nos maiores devedores identificados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 5º. A operação de monitoramento dos dados da DECRED será realizada nos seguintes termos:

- I. Obtenção e análise dos dados da DECRED junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 20/2015 e na Resolução SEFAZ nº 253/2018;
- II. Cruzamento dos dados obtidos com as informações de recolhimento do ISSQN no Sistema de Escrituração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica “Nova Nota”;
- III. Encaminhamento dos dados obtidos ao Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais;

Parágrafo único – Após a análise dos dados, o Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais determinará ao Departamento de Fiscalização Tributária o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN naqueles prestadores de Serviço que apresentarem inconsistências durante o cruzamento.

Art. 6º. A operação de monitoramento do Simples Nacional será realizada nos seguintes termos:

- I. Obtenção e análise dos dados do recolhimento de ISSQN do Simples Nacional, nos termos de convênio com a Receita Federal do Brasil;
- II. Cruzamento dos dados obtidos com as informações obtidas no Sistema de Escrituração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica “Nova Nota”;

Parágrafo único – Após a análise e cruzamento dos dados, será encaminhada Notificação Eletrônica aos contribuintes que apresentarem inconsistências durante o cruzamento, utilizando-se, preferencialmente o Domicílio Eletrônico Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º. A Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos serviços cartorários será realizada nos seguintes termos:

- I. Obtenção e análise dos dados das receitas dos cartórios localizados no território de Nova Iguaçu, obtidos junto ao *web site* da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Cruzamento dos dados obtidos com as informações obtidas no Sistema de Escrituração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica “Nova Nota”;
- III. Encaminhamento dos dados obtidos ao Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais;

Parágrafo único – Após a análise dos dados, o Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais determinará ao Departamento de Fiscalização Tributária o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN nos cartórios que apresentarem recolhimento de ISSQN a menor durante o cruzamento realizado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 8º. A Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos prestadores de serviços da área de Saúde será realizada nos seguintes termos:

- I. Cruzamento dos dados obtidas no Sistema de Escrituração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica “Nova Nota” e nos demais sistemas de informação desta Secretaria;
- II. Encaminhamento dos dados obtidos ao Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais;

§ 1º – Após a análise dos dados, o Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais determinará ao Departamento de Fiscalização Tributária o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN nos contribuintes que apresentarem recolhimento de ISSQN incompatível com as operações realizadas, bem como naqueles cuja quantidade de operações escrituradas estejam incompatíveis com o seu porte.

§ 2º – Poderão ser utilizados para a análise e cruzamento de dados outros dados obtidos interna ou externamente e descritos nesta portaria.

Art. 9º. A Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos prestadores de serviços da área Educação será realizada nos seguintes termos:

- I. Cruzamento dos dados obtidos no Sistema de Escrituração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica “Nova Nota” e nos demais sistemas de informação desta Secretaria;;
- II. Encaminhamento dos dados obtidos ao Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais;

§ 1º – Após a análise dos dados, o Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais determinará ao Departamento de Fiscalização Tributária o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN nos contribuintes que apresentarem recolhimento de ISSQN incompatível com as operações realizadas, bem como naqueles cuja quantidade de operações escrituradas estejam incompatíveis com o seu porte.

§ 2º – Poderão ser utilizados para a análise e cruzamento de dados outros dados obtidos interna ou externamente e descritos nesta portaria.

Art. 10º. A Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos prestadores de Serviço Público de Transporte de Passageiros será realizada nos seguintes termos:

- I. Análise dos dados obtidos no Sistema de Escrituração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica “Nova Nota” e nos demais sistemas de informação desta Secretaria;
- II. Encaminhamento dos dados obtidos ao Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS

§ 1º – Após a análise dos dados, o Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais determinará ao Departamento de Fiscalização Tributária o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN nos contribuintes que apresentarem recolhimento de ISSQN incompatível com as operações realizadas, bem como naqueles cuja quantidade de operações escrituradas estejam incompatíveis com o seu porte.

§ 2º – Poderão ser utilizados para a análise e cruzamento de dados outros dados obtidos interna ou externamente e descritos nesta portaria.

§ 3º – Ficarão ainda sujeitos à Fiscalização aquelas Empresas que descumprirem as determinações do artigo 15 do Decreto 10.422 de 2 de março de 2015, nos termos do seu §2º.

Art. 11. A Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil será realizada nos seguintes termos:

- I. Cruzamento dos dados obtidos no Sistema de Escrituração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica “Nova Nota” e nos demais sistemas de informação desta Secretaria;
- II. Envio das informações ao Grupo Especial de Fiscalização e Monitoramento de Instituições Financeiras para a análise dos dados obtidos;
- III. Encaminhamento dos dados analisados ao Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais;

Parágrafo Único – O Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais determinará ao Departamento de Fiscalização Tributária o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN nos contribuintes que apresentarem recolhimento de ISSQN incompatível com as operações realizadas.

Art. 12. A Operação de Monitoramento e Fiscalização do recolhimento de ISSQN dos maiores tomadores de serviço, na qualidade de Substitutos Tributário será realizada nos seguintes termos:

- I. Análise dos dados obtidos no Sistema de Escrituração Eletrônica “Nova Nota” e nos demais sistemas de informação desta Secretaria;
- II. Encaminhamento dos dados obtidos ao Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais;

§ 1º – Após a análise dos dados, o Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais determinará ao Departamento de Fiscalização Tributária o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN nos contribuintes que apresentarem recolhimento de ISSQN, na qualidade de Substituto Tributário, incompatível com as operações realizadas, bem como naqueles cuja quantidade de operações escrituradas estejam incompatíveis com o seu porte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS

§ 2º – Poderão ser utilizados para a análise e cruzamento de dados outros dados obtidos interna ou externamente e descritos nesta portaria.

Art. 13. A Operação de Monitoramento e Fiscalização das Entidades que gozem da imunidade descrita no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal, nos termos dos artigos 9º a 11 da Lei Complementar 068 de 29 de maio de 2019 será realizada nos seguintes termos:

- I. Cruzamento dos dados obtidos no Sistema de Escrituração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica “Nova Nota” e nos demais sistemas de informação desta Secretaria com os dados das informações descritas no artigo 11, “I” da Lei Complementar 068 de 29 de maio de 2019;
- II. Encaminhamento dos dados obtidos ao Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais;

§ 1º – Após a análise dos dados, o Núcleo de Gerenciamento de Ações Fiscais determinará ao Departamento de Fiscalização Tributária o início de Ação Fiscalizatória de ISSQN nas Entidades que apresentarem inconsistências durante o cruzamento realizado;

§ 2º – Poderá ainda ser determinado início de Ação Fiscalizatória nas Entidades enquadradas no artigo 11 da Lei Complementar 068 de 29 de maio de 2019, observando-se, todavia, as demais disposições deste artigo.

Art. 14. Caberá ao Departamento de Gestão Tributária a análise e cruzamento dos dados descritos nesta Portaria, bem como o monitoramento e geração de relatórios de resultados econômicos das Operações e Ações Fiscais realizadas.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Disposições em Contrário.

Nova Iguaçu, 10 de julho de 2019.

Fabiano Muniz da Silva

Secretário Municipal de Economia
Planejamento e Finanças – SEMEF

ANEXO I

